



PROCESSO N.: 2022010844
INTERESSADO: **DEP. DR. ANTÔNIO**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RURAL RAFAEL MACHADO, com sede no município de Niquelândia - GO.

RELATÓRIO

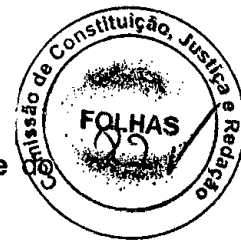
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Dr. Antônio, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RURAL RAFAEL MACHADO, com sede no Município de Niquelândia - GO.

Conforme a justificativa, o objetivo principal da entidade é congregação dos quilombos da comunidade Rafael Machado, com ações voltadas para educação, cultura e meio ambiente, servindo desinteressadamente à coletividade

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam: documento de constituição da entidade atualizado; ata de constituição e composição da atual diretoria;

- Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Capt. VIII, Art.57, fl.10);
- Estatuto da Associação (fl. 04 a 16) e anexo;
- Ata atualizada (Ata 22 a 24);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 25);
- Declaração de Efetivo Funcionamento (fl. 26);
- Declaração de Autenticidade (fl. 27)
- Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.



Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** projeto de lei em pauta e, portanto, por sua aprovação.

É o relatório.

Anexo, a pedido, estatuto.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2022.


Deputado Wilde Cambão

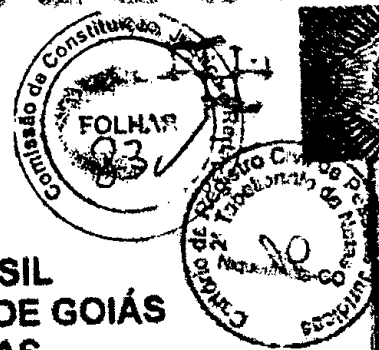
Relator

/Fbrf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 2/13

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RURAL RAFAEL MACHADO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Preço e ano Social.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RURAL RAFAEL MACHADO, neste Estatuto designada pela sigla AGUIRRAM, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e sem finalidades econômicas, CNPJ sob o nº _____, com personalidade distinta da de seus associados, destinada a promover a defesa de interesses circunscrito ao município de NIQUELÂNDIA – GOIÁS e representá-la em todas as instâncias legais e administrativas, tendo como princípios os da ética, da cooperação solidária e da autogestão das demais associações QUILOMBOLAS do município de Niquelândia, reger-se pelas disposições legais vigentes e por este Estatuto.

Art. 2º - A sede situa-se no Condomínio Village Pontal das Águas na Zona Rural do Município de Niquelândia – Goiás.

Art. 3º - A Associação será administrada nos termos deste Estatuto e será independentemente de partidos políticos, de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da associação e estabelecerá normas da administração interna, obedecidas ao que este estatuto dispuser.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

Art. 5º - A Associação Quilombola Rural RAFAEL MACHADO, com na colaboração recíproca a qual se obrigam seus associados, fundamentada nos princípios da ética, da cooperação solidária e da autogestão da organização da RAFAEL MACHADO, tem como objetivo congregar os quilombos da RAFAEL MACHADO, realizando o interesse social e econômico destes, representando-os, de forma conjunta, nas instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e para a consecução de seus objetivos sociais desenvolverá as seguintes atividades:

CAPÍTULO III

Dos objetivos principais

Art. 6º - Lutar pela Titulação e Ocupação das Terras pertencentes à comunidade RAFAEL MACHADO por força do Decreto Presidencial.

Art. 7º - Garantir a defesa do direito das crianças, jovens, adolescentes, idosos e portadores de deficiências de qualquer natureza.

Art. 8º - Lutar pelo ensino superior e cursos profissionalizantes nas imediações da Fazenda Cônego Dentas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protastos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 3/13

Art. 9º - Incentivar e prática de danças, festivais e teatro típicos de cultura negra da região e outras modalidades de esportes.

Art. 10º - Incentivar e promover cursos de capacitação para atividades turísticas, artesanais, educacional e ambiental e outros de interesse da comunidade.

Art. 11º - Zelar pelas tradições culturais, religiosas e folclóricas de seus ancestrais.

Art. 12º - Zelar pelo meio ambiente como um todo, protegendo as matas, as águas, os rios e suas nascentes, obedecendo ao Código Florestal.

Art. 13º - Incentivar o turismo e promovendo curso de capacitação.

Art. 14º - Lutar pelo desenvolvimento rural sustentável e saudável de RAFAEL MACHADO apelando a agricultura familiar e incentivando a construção de mini fábricas de alimentos orgânicos (aproveitamento dos frutos do cerrado, cultivo de hortaliças, dentre outros).

Art. 15º - Criar um banco de sementes crioulas e incentiva a produção de alimentos 100% orgânicos.

Art. 16º - Lutar pela preservação do cerrado e promover o extrativismo dos frutos do cerrado.

Art. 17º - Incentivar o extrativismo mineral artesanal para fabricação de joias. Auxiliar as associações a organizar conjuntamente, as vendas da produção e a compra de insumos máquinas e ferramentas e dentre outras.

Art. 18º - Lutar por uma escola ginásio poliesportivo, energia para todos, poças artesanais para a comunidade, crache, incentivo ao esporte, dentre outras.

Art. 19º - Lutar por projetos de moradias sociais, cheque reformas, melhorias na infraestrutura da comunidade.

Art. 20º - Buscar incentivos para o fortalecimento para micro e pequenas empresas, aos agricultores, artesãos, entre outros.

Art. 21º - Buscar incentivos do primeiro emprego para jovens quilombólas, estudos, cursos beneficiando e fortalecendo os vínculos da cultura negra dentro da comunidade e buscar seus direitos pela igualdade de direitos.

CAPÍTULO IV

Das objetivos gerais

Art. 22º - Promover e fomentar o desenvolvimento socioeconômico, integrando a sustentabilidade por meio do fortalecimento da comunidade RAFAEL MACHADO do município da sua área de ação, focado no conhecimento prática da comunidade, artesanato, agricultura familiar e o extrativismo do cerrado.

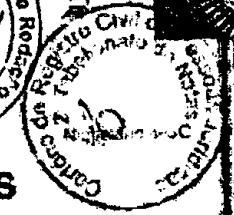
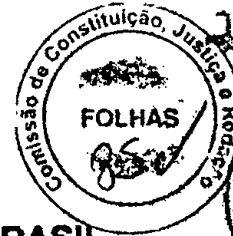
Art. 23º - Participar do desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações que promovam a construção de segurança alimentar e combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais, em nível local, regional e nacional, de interesse da Comunidade RAFAEL MACHADO, assim como mobilizar-se para a concretização desses objetivos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabellionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO

Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 4/13

Art. 24º - Participar do planejamento na execução de programas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, como forma de contribuir para a integração dos diferentes setores públicos, privados e do terceiro setor, visando o desenvolvimento socioeconômico da Associação RAFAEL MACHADO

Art. 25º - Promover o desenvolvimento de atividades afins à conservação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, e à promoção de empreendimentos ecologicamente corretos, respeitando o Código Florestal, entre outras legislações que visam à conservação de água, do solo, dos animais e plantas.

Art. 26º - Promover a defesa dos direitos humanos, a democracia e outros valores universais; a educação; a saúde de qualidade; o amparo social da coletividade; a cultura, a criação e a expressão artística da Associação RAFAEL MACHADO; e ações de esporte, lazer e bem-estar comunitário e de combate à pobreza.

Art. 27º - Promover, apoiar, programar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e obras dos governos federal, estadual e municipal, de organizações privadas e da sociedade civil na área de sua jurisdição.

Art. 28º - Fiscalizar e apoiar a execução de construções de benfeitorias comunitárias, bem como garantir que seja realizado com a aprovação da Associação RAFAEL MACHADO. E, sempre que possível, com a participação desta no planejamento de execução de obras e serviços.

Art. 29º - Coordenar o processo de luta pelas terras rurais e terrenos a conquistar da Associação RAFAEL MACHADO, contribuindo para resolução de conflitos na comunidade.

Art. 30º - Representar a Associação RAFAEL MACHADO nos poderes constituídos federal, estadual e municipal, instituições públicas e privadas, e nas entidades da sociedade onde esteja em pauta o interesse da Associação RAFAEL MACHADO, e também em causas de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos, podendo para tanto, propor, em nome próprio, medidas judiciais e/ou comerciais necessárias à defesa de seus associados e de seus interesses.

Art. 31º - Promover, fomentar, fortalecer, proteger e contribuir para a organização de manifestações culturais, religiosas e folclóricas da Associação RAFAEL MACHADO e apoiar a realização de romarias e festividades, atendendo a questões como a preservação das tradições e da cultura da associação.

Art. 32º - Contribuir para a promoção, normalização, organização, fiscalização e realização do comércio de mercadorias, produtos culturais, bens e serviços resultantes do trabalho coletivo da Associação RAFAEL MACHADO.

Art. 33º - Apoiar a Associação RAFAEL MACHADO na promoção de recebimento, transporte, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização de produção de seus associados, contribuindo para o registro de suas marcas, quando for o caso.

Art. 34º - Zelar e controlar para a marca RAFAEL MACHADO seja utilizado somente em produtos econômicos, sociais e culturais produzidos pela Associação RAFAEL MACHADO. Entre outros de interesse da RAFAEL MACHADO com registro de patentes.

Art. 35º - Promover e aquisição, ou o recebimento em doação, e reparar à Associação RAFAEL MACHADO insumos, máquinas e equipamentos para fomento a seus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficoniquelandia@gmail.com

Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 5/13

associados, bem como articular a assistência técnica à associação, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor.

Art. 36º - Promover a aquisição, construção ou contratação com terceiros de infraestrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus associados

Art. 37º - Angariar recursos, em agências de desenvolvimento, público as e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como em organismos de cooperação internacional, para o desenvolvimento dos empreendimentos associativos de RAFAEL MACHADO, bem como financiamentos, inclusive para os associados, no âmbito de seus objetivos sociais.

Art. 38º - Realizar eventos de capacitação social, associativista, de gestão profissional, para quadros sociais da Associação RAFAEL MACHADO.

Art. 39º - Apoiar a Associação RAFAEL MACHADO e outras entidades representativas dos interesses de RAFAEL MACHADO de conformidade com seu estatuto e dentro de suas possibilidades financeiras e materiais.

Art. 40º - Promover, firmar e executar convênios, parcerias e ações com órgãos públicos e privados para habitação de interesse social.

Art. 41º - Executar serviços de radiodifusão comunitária conforme legislação vigente.

Art. 42º - Promover, firmar e executar convênios e parcerias para realização de pontos de cultura bem como outras ações de área cultural que fortaleçam a Associação RAFAEL MACHADO dentro das ações quilombolas.

Art. 43º - Promover, fomentar as atividades turísticas na Associação RAFAEL MACHADO, de forma a desenvolver produtos e atividades turísticas, bem como regulamentar essas atividades e garantir o gerenciamento e gestão de recursos financeiros provenientes dessas ações, de forma transparente e clara para os quilombos através de cultura e de agricultura familiar, bem como social Associação RAFAEL MACHADO.

Primeiro: Para garantir seus objetivos a AQUIRRAM poderá promover ações judiciais e extrajudiciais, assim como defender seus interesses junto às instituições municipais, estadual e federal.

Segundo: Emissão em nome desta associação do título coletivo e pro-indiviso de posse e propriedade de todos quantos esta associação for representante legal.

Terceiro: Promover e realizar, quando necessário, em parcerias públicas ou privadas, através de convênios ou termos de cooperação nas suas várias modalidades, trabalhos de assessoria, consultoria, assistência técnica nas esferas de produção, de extensão rural, do desenvolvimento sustentável, ainda curso e atividades nas áreas de educação, cultura, saúde e esportes, também promover a qualificação/requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano da associação.

Parágrafo Primeiro: A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protastos e
Tabellionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 6/13

Parágrafo Segundo: Para alcance dos objetivos previstos, a associação poderá criar departamento tanto quanto forem necessários e organizará comissões internas e poderá firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, protocolos e termos de cooperação com entidades governamentais dos municípios, das unidades da federação e do Governo Federal, e ainda com outras entidades ou empresas públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais e estrangeiras

CAPÍTULO V

Das associações

Art. 44º - Poderão ficar sócios as pessoas maiores de 16 anos de idade, que fizeram sua inscrição na secretaria da associação.

Art. 45º - A filiação do associado e o reconhecimento como membro descerdas, remanescente dos quômbos e/ou membros da sociedade local, será atestada pela comunidade em Assembleia Geral e documentos pessoais de identificação.

Art. 46º - São direitos dos associados;

- a - Participar de Assembleia Geral;
- b - Votar ser votado;
- c - Requerer nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- d - Ser informado das atividades desenvolvidas pela associação;
- e - Encaminhar sugestões e propostas à Diretoria Executiva e à AGUIRRAM.

Parágrafo Único: Para concorrer a qualquer cargo eletivo na associação, o associado deverá ter no mínimo, um ano de filiação está quitas com suas obrigações estatutárias.

Art. 47º - São deveres dos associados e seus representantes.

- a - Respeitar o presente estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- b - Participar ativamente das Assembleias Gerais, encontros e reuniões a que forem convocados;
- c - Defender os interesses da associação;
- d - Zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- e - Pagar em dias a carteirinha conforme os valores e prazos definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48º - Serão excluídos os associados que:

- a - Contrariarem o presente estatuto;
- b - Agirem de modo prejudicial aos objetivos da Associação;
- c - Por três faltas consecutivas ou quinze alternadas sem justificativa;
- d - Deixarem de pagar a mensalidade.

Parágrafo Único: O associado que se sentir prejudicado poderá recorrer, por escrito, à Assembleia Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabalionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 7/13

CAPTULO VI

Das órgãos administrativos

Art. 49º - São órgãos da associação:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho Administrativo;
- d - Conselho Fiscal;

CAPTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 50º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 51º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 52º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a - Eleger e destituir a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- b - Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c - Decidir sobre a extinção da associação, através de ACQUIRRAM especialmente convocada para esse fim;
- d - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais;
- e - Aprovar o Regimento Interno da associação;
- f - Apreciar recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g - Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva, sobre os relatórios das atividades financeiras e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- h - Aprovar política institucional da associação, bem como os programas e projetos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- i - Homologar os atos de admissão de novos associados;
- j - Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- k - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação desde que constem das respectivas editais de convocação.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros filiados.

Art. 53º - A Assembleia Geral se reunirá a cada 30 dias, em caráter ordinário e obrigatório, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

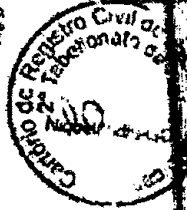
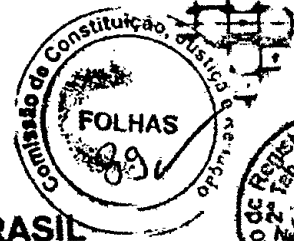
Art. 54º - A convocação da Assembleia Geral está feita através de edital divulgado por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 55º - A Assembleia Geral reuni-se-á extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de qualquer membro da diretoria executiva ou através de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 8/13

Art. 56º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com metade mais dos associados e, em terceiro e última convocação, com qualquer número dos associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII

Da Administração e Fiscalização

Art. 57º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 58º - A diretoria será constituída por oito membros efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Vice-Secretário, Diretor Tesoureiro, Vice Tesoureiro, 1º Fiscal, 2º Fiscal, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, e qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 59º - Compete à Diretoria, em especial:

- a - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- b - Contrair obrigação, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;
- c - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- d - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;
- e - Fixar limite máximo de rubricários ou poderá ser mantido em caixa;
- f - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- g - Admitir e demitir funcionários;
- h - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 60º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada (30) trinta dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

*Primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabellionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Federico Padre Cardoso - Oficial Interno



Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: zoficjoniquelandia@gmail.com

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Continuação

Segunda: Serà lavada a cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas as
nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, a ser lavada por todos os
diretores presentes.

Art 81º - compete ao Presidente:

a - Supervisionar as atividades da Associação.

b - Autorizar os pagamentos e fiscalizar o pagamento e o saldo do caixa;

c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d - apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem com parecer do

Conselho Fiscal;

e - Representar a associação, em juízo e fora dele;

f - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno;

g - Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro, documentos de extratos, selos e em

demais atos em relação financeira.

Art 82º - Compete ao Vice-Presidente:

a - O Vice-Presidente além de suas condições de diretor, assumirá as funções do

Presidente, por delegação temporária dada o por qualquer impedimento do mesmo.

Art 83º - Compete ao Diretor-Secretário:

a - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sendo

sob sua responsabilidade as respectivas lavras;

b - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos

análogos;

c - Cursar atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art 84º - Compete ao Vice-Secretário:

a - O Vice-Secretário, além de suas condições de diretor, assumirá as funções do Diretor-

Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art 85º - Compete Diretor-Tesoureiro:

a - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos

designados pela Diretoria;

c - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

e - Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

f - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

g - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras devidas

às responsabilidades da associação;

h - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art 86º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

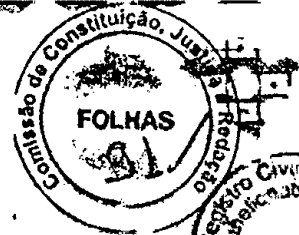
a - O Vice-Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-

Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 10/13

Art. 67º - Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Administração

Art. 68º - O Conselho Administrativo está constituído por 03 membros efetivos com as designações de Diretor do Patrimônio, Diretor de Preservação ambiental e um Diretor de Programas Comunitários, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: As atribuições inerentes aos cargos do Conselho Administrativo serão definidas no regimento interno da AQUERRAM.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 69º - A associação será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva em igual mandato ao da diretoria executiva, permitida a reeleição.

*Primeiro: Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

*Segundo: Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 70º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a - Examinar a escrituração a toda a situação financeira da associação;

b - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c - Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d - convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e - Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 71º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as suas reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

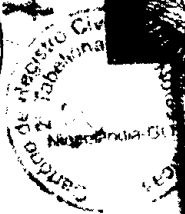
*Primeiro: O Conselho considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

*Segundo: Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 11/13

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio sua alienação, da receita e despesa.

Seção I

Do Patrimônio e sua alienação.

Art. 72º - constituem patrimônio da associação:

- a - Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;
- b - Máquinas e Equipamentos agrícolas, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

Art. 73º - Os bens imóveis da Associação, em princípio, não podem ser alienados.

Seção II

Das Receitas e Da Despesa

Art. 75º - A receita da associação constituir-se-á de:

- a - Contribuições mensais dos associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b - Rendimento de bens móveis e imóveis;
- c - Doações;
- d - Subvenções;
- e - Convênios e Contratos de Parcerias;
- f - Comissões cobradas pelos serviços e produtividade coletiva dos associados;
- g - Recebimentos de direitos autorais etc.

Art. 76º - A receita constituída na forma do artigo 39 será utilizada para atender aos investimentos e despesas, e saber:

- a - Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b - Aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- c - Conservação reparação de seus bens;
- d - Pagamento dos materiais de expediente;
- e - Pagamento de taxas e contribuições;
- f - Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- g - Eventos na área social.

Art. 77º - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 78º - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- a - As Chépes dos candidatos deverão estar registradas na secretaria da associação, com 10 (dez) dias de antecedência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
Tabellionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
CEP: 76420-000 - E-mail: 2oficioniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 12/13

b - As impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 79º - Terão direito a voto os sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 80º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 81º - O votante colocará a sobrecarta com a chape escolhida em uma invólucra, assinado previamente a folha de votação.

Art. 82º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado previamente a folha de votação.

Art. 83º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem de votos.

Art. 84º - A eleição está válida no caso de número de votos coincidirem com o número de votantes.

Art. 85º - Serão anulados os votos:

- a - Os eleitores que não constarem na lista de votação;
- b - Das cédulas incluídas em sobre cartas não rubricadas pelo Presidente;
- c - Em cédulas rasuradas ou alteradas.

Art. 86º - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 87º - Em caso de empate, está considerada eleita a chape encabeçada pelo sócio mais antigo da associação, persistindo o empate, pelo mais velho.

CAPÍTULO XIII

Da Contabilidade

Art. 88º - A Contabilidade da associação obedecerá às disposições legais vigentes (Lei de Responsabilidade Fiscal) e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 89º - A associação poderá contratar um contador manter em dia as obrigações patronais junto aos órgãos governamentais.

Art. 90º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução

Art. 91º - A Associação está dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de cinco, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e
 Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Niquelândia-GO
 Frederico Padre Cardoso - Oficial Interino
 Telefone: (62) 3354-1045 - Rua 7 de Setembro, 83, Centro, Niquelândia-GO
 CEP: 76420-000 - E-mail: zoficloniquelandia@gmail.com



Continuação

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 13/13

Art. 8º - Em caso de dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, a parte interessada do patrimônio não deverá ser distribuída entre as associações, sendo devido o pagamento integral, igualmente dividida para ser aplicada nos mesmos fins de manutenção da obra.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A sociedade não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem de qualquer natureza de sua participação ou de suas vendas, a título de participação no seu resultado, aplicando-se as eventuais reservas possíveis no caso à aplicação de suas atividades dentro das atividades sociais previstas neste estatuto.

Art. 9º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral com a maioria dos votos emitidos pelos associados que facultarem as associações.



Assinatura do Presidente
Adão Rodrigues Costa
 Adão Rodrigues Costa CPF: 308 820 801 - 34

Assinatura do Vice-Presidente
João Martins de Azevedo
 João Martins de Azevedo CPF: 332 726 971 - 87



Assinatura do Tesoureiro
Osvaldo Martins Azevedo
 Osvaldo Martins Azevedo CPF: 251 883 821 - 80

Assinatura do Primeiro Secretário
Elton Leandro Borges Vianna
 Elton Leandro Borges Vianna CPF: 043 886 301 - 38

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico.

Certidão: R\$ 48,72
 Taxa Judiciária: R\$ 17,42
 Vir Pág. Extra: R\$ 37,80
 Fundos (lei 19.191): R\$ 18,26
 ISS: R\$ 3,51
TOTAL: R\$ 125,71



Niquelândia, 06 de dezembro de 2022.

Ludmilla Souza Martins Nunes
 LUDMILLA SOUZA MARTINS NUNES

Selo: 04192212012209630750003 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 13/13